



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 16/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 30 de Janeiro 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Convênio Nº 01/2023, que entre si
Celebram o Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus,
para ciência e controle.

Congonhas, 30 de Janeiro 2023

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 300/2023
Data: 31/01/2023 - Horário: 12:35
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

Processo Administrativo nº 16993/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pela Srª. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº 9.029.831 e no CPF nº 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão, atos estes publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município em 10 de junho de 2021, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, com fundamento na Lei Municipal 4.144, de 21 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como escopo o custeio de despesas necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ aos usuários do Sistema único de Saúde, a serem custeadas com recursos provenientes de fontes de recursos ordinários do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá providenciar a plena execução do plano de trabalho, garantindo o acesso à população à assistência hospitalar emergencial e humanizada aos usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

- 3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço;
- 3.3. Garantir a assistência farmacêutica por meio da aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares;
- 3.4. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 3.5. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

3.6. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:

a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento da unidade de saúde;

3.7. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

3.8. Garantir infraestrutura adequada para o exercício das atividades inerentes ao presente convênio;

3.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

3.10. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto de acordo;

b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

3.11. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

3.12. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;

3.13. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 3.14. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;
- 3.15. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;
- 3.16. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;
- 3.17. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;
- 4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;
- 4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;
- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;
- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

Luiz Henrique

Garcia

7

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR

- 5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Hilda de Oliveira Souza**, matrícula 53551, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;
- 5.2. O gestor deverá incluir fotos, se possível, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;
- 5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Convênio vigorará até 31/12/2023, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, estando as partes em comum acordo e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA SETIMA - DOS VALORES

- 7.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 29.279.088,96 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), que serão repassados em parcelas mensais, em conformidade ao cronograma de desembolso inserto no Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto deste convênio.
- 8.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.
- 8.1.3. Os rendimentos serão utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).
- 8.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 9.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.177 – Serviços Associação Hospitalar –Recurso Próprio.

(3.3.50.41 – Contribuições. Ficha: 681 - Fonte: 1.500.), (3.3.50.41 - Contribuições. Ficha: 682. Fonte: 1.500 – CO 1002), (3.3.50.41 – Contribuições. Ficha: 880 - Fonte: 2.500.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

10.3. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

10.4. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.5. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

10.6. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I – Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

II – Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.7. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.

10.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.9. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

10.10. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:

Buquerque

Claudio Antonio de Souza
Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.11. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, ora concedente.

10.12. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

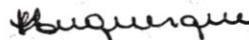
11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas especial, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas referentes a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

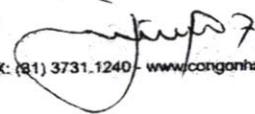
11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal, ressalvadas as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.


Paulo Antônio da Silva
Prefeito Municipal


Buquesque





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Augusto
Junia

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, se for o caso, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar. O MUNICÍPIO poderá solicitar qualquer documentação que julgar necessária para a comprovação da aplicação correta dos recursos transferidos.

12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: relativamente à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: relativamente à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

12.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "Prestação de Contas Parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

12.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente. 12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo MUNICÍPIO, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

12.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

12.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

12.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.20. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final.

Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico- Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

12.21. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos anteriores, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.22. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

12.23. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Após serem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas especial e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

13.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas especial, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

13.3. A instauração da tomada de contas especial visará à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

13.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas especial:

I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- II – Cópia autenticada deste convênio;
- III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;
- IV – Relatório do responsável pela tomada das contas especial, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;
- V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;
- VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;
- VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associação Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

- I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;
- II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

13.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas especial, se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização de sua situação.

13.7. Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando-se o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

- I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.
- IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 20 de janeiro de 2023.

Keila Neves Guerra Albuquerque

KEILA NEVES GUERRA ALBUQUERQUE

Representante da Associação Hospitalar

Keila N. G. Albuquerque

Diretora Administrativa

Associação Hospitalar Bom Jesus

Luiz Carlos Correio Silva
Comissão Intergestora
Associação Hospitalar Bom Jesus

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALLAN DIEGO FALCI

Secretário Municipal de Saúde

[Handwritten signature]

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: Claudio Antônio de Souza	CI: MI-652.882	CPF: 341.756.986-15	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Keila Neves Guerra Albuquerque	CI: M-9.029.831	CPF: 050.978.676-61	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Diretora Administrativa	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: keila.albuquerque@ahbj.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Custeio de despesas necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ aos usuários do Sistema único de Saúde, a serem custeadas com recursos provenientes de fontes de recursos ordinários do Município.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Janeiro/2023 TÉRMINO: Dezembro/2023
--	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Custeio das atividades no âmbito do SUS.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS, compreendendo as seguintes metas:

1. **Política de Gestão de Suprimentos e Logística:** processo se encontra em implantação, em fase de 60% já executado, visa à organização e à coordenação das ações relativas ao planejamento, à aquisição, ao armazenamento, à rastreabilidade e à disponibilização de materiais, insumos e serviços com, no mínimo as seguintes ações:
2. **Plano anual Gestão de Suprimentos e Logística,** com o diagnóstico institucional e previsão de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, tendo a evolução deste estado em 50% executados;
3. **Plano de gestão de fornecedores e serviços,** em execução com 40% das ações já executadas para a Unidade com pelo menos as seguintes ações: qualificação e avaliação de desempenho dos fornecedores de serviços e produtos, verificação e comprovação das exigências legais para a totalidade de fornecedores, diretrizes institucionais de farmacovigilância e tecnovigilância, acompanhamento e gerenciamento da utilização racional e segura dos insumos, controle dos estoques principal e satélite com medidas descritas e implementadas de eficiência da gestão de suprimentos;
 - Indicadores dos itens 1, 2 e 3: Taxa de tarefas realizadas.
4. **Plano de aquisição anual de suprimentos** conforme critérios técnicos e necessidade de organização (sendo este item em caráter cíclico, visto seu regime anual e programação conforme estrutura e demanda);
 - ✓ Padronização de suprimentos conforme critérios técnicos e multidisciplinares;

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Carlos Magno de Souza

Claudio Antonio de Souza
Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Keila Neves Guerra Albuquerque

[Assinatura]

- ✓ Todos os planos anuais devem incluir, pelo menos, metas mensais, previsão de custos, demanda, custo/benefício e compatibilidade com o mercado.
 - Indicador: Taxa de tarefas realizadas;
5. **Estabelecer Política de Gestão da Infraestrutura e Tecnologia.** Nesse item encontra-se em fase de aprimoramento com 60% já executados, a gestão da Unidade Hospitalar deve abranger os processos de comissionamento predial, de infraestrutura e tecnologia, seguindo com os aspectos gerenciais da operação, a gestão da comunicação e os aspectos de segurança, de saúde e ambientais.
- Indicador: Taxa de tarefas realizadas;
6. **Plano de Gestão da Infraestrutura e Tecnologia**, visto que sua projeção leva em consideração, os próximos 04 anos, o mesmo está em andamento, às medidas planejadas para 2022 foram 80% executadas, com a descrição das reformas e obras para os próximos 04 anos, com metas semestrais, incluindo identificação, análise e propostas para os riscos à infraestrutura, planejamento da manutenção preventiva e corretiva das instalações, mobiliários e equipamentos, incluindo calibração.
- ✓ Planeja as atividades anualmente e acompanha e avalia as condições de infraestrutura institucional, promovendo melhorias;
 - ✓ Avalia semanalmente o impacto das obras e reformas nas práticas assistenciais e no negócio da instituição propondo intervenções;
 - ✓ Monitoramento mensal do desempenho dos prestadores e fornecedores críticos, alinhado ao **Plano de gestão de fornecedores de serviços e produtos**;
 - Indicador: Taxa de tarefas realizadas;
7. **Política de Gestão Administrativa.** Este item se encontra em implantação, com a contratação de consultoria específica para esta finalidade, estando na fase de diagnóstico e mapas de processos, a direção do prestador deve estabelecer processos de trabalho relacionados às atividades relacionadas à gestão dos recursos financeiros, gestão da satisfação dos clientes (pacientes, colaboradores e fornecedores), gestão de fornecedores, planejamento e uso eficiente e eficaz dos recursos financeiros para alcance dos objetivos organizacionais.
- ✓ Estabelecer política administrativa;
 - ✓ Estabelecer processo de planejamento orçamentário da Instituição;
 - ✓ Estabelecer organograma e fluxograma dos setores responsáveis pelas ações de gestão administrativa;
 - ✓ Estabelecer protocolos e setor responsável para a sistemática de acompanhamento e gerenciamento dos contratos com base na política de qualificação de fornecedores, incluindo elaboração, aprovação e implementação de estatuto de compras;
 - ✓ Realizar estudo comparativo de remuneração de honorários médicos e salários e adequar a remuneração aos valores médios praticados no mercado, bem como instituir um plano de cargos e salários com base em boas práticas e salários de mercado;
 - Indicador: Taxa de tarefas realizadas, Faturamento.
8. **Plano de planejamento orçamentário da instituição**, a meta se encontra na fase de implantação com 30% já executados, devido a ajustes de sistema de gestão e outras informações com aprovação de proposta orçamentária com detalhamento de despesas por espécie e projeção de receitas quadrienal com metas semestrais; processo sistemático de análise de viabilidade de investimentos, processo para gestão e revisão das contas às fontes pagadoras e processo de tomada de decisão institucional presente em demonstrativos financeiros, além da criação e demonstração do plano e da sistemática, com comprovação técnica científica, para apoiar ações de uso racional de recursos financeiros, ambientais, insumos e pessoas, que planos e metas de organização fiscal e redução de endividamento; além das informações supra solicitadas dentro do escopo dessa meta.
- Indicadores Econômicos e Financeiros: Liquidez.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

9. **Política de Atenção ao Paciente.** Nesse item, observa-se se um item constante e de melhoria contínua, o prestador deve estabelecer processos que envolvem a assistência prestada aos pacientes/clientes, estabelecendo etapas e recursos necessários e fundamentais para a prática clínica transdisciplinar, realizada por meio de padrões de qualidade e segurança do paciente, adequados à redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde.

✓ Elaborar e implementar Plano Terapêutico Hospitalar com todos dos os setores incluídos (Internação, Atendimento ambulatorial, Atendimento emergencial, Atendimento Cirúrgico, Atendimento Obstétrico, Atendimento Pediátrico e Neonatal, Cuidados Intensivos, Assistência Hemoterápica, Assistência Dialítica, Assistência Farmacêutica, Assistência Nutricional, Diagnóstico e Terapêutica, Gestão de Apoio -Gestão de equipamentos e Tecnologia; Prevenção, Controle de Infecções; Higienização; Processamento de Materiais e esterilização e Processamento de roupas-), com: **no mínimo as seguintes informações POR SETOR:**

✓ **Para todos os setores assistenciais, Diagnóstico e Terapêutica e Gestão de Apoio:** Elaboração de Plano terapêutico individual para ajudar a compor o Plano terapêutico Hospitalar (Internação, Atendimento ambulatorial, Atendimento emergencial, Atendimento Cirúrgico, Atendimento Obstétrico, Atendimento Pediátrico e Neonatal, Cuidados Intensivos, Assistência Hemoterápica, Assistência Dialítica, Assistência Farmacêutica, Assistência Nutricional, Diagnóstico e Terapêutica (Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Métodos Endoscópicos e Videoscópios, Diagnóstico por Imagem e Métodos Diagnósticos e Terapêuticos Especializados e outros) e Gestão de Apoio (Gestão de equipamentos e Tecnologia; Prevenção, Controle de Infecções; Higienização; Processamento de Materiais e esterilização e Processamento de roupas): Identificação do perfil assistencial, dimensionamento de recursos humanos, tecnológicos e insumos de acordo com a necessidade do serviço, diagnóstico do perfil dos recursos humanos (se dispõe de profissionais com competências e capacitação compatíveis com a necessidade do serviço), identificação dos riscos assistenciais do paciente/cliente e a determinação de ações de prevenção para a redução de probabilidade de incidentes, planejamento anual das atividades, com metas mensais avaliando as condições operacionais e de infraestrutura, procedimento operacional padrão e treinamentos comprovados para identificação e notificação de incidentes e eventos adversos, uso seguro de equipamentos, uso seguro de materiais, obediência às diretrizes da hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância, Protocolo multidisciplinar de segurança da cadeia medicamentosa implantado, calendário anual de treinamentos e capacitação com vistas à demanda assistencial, Protocolos assistenciais com vistas ao perfil assistencial, criação de plano de contingência em caso de emergências, estabelecimento de mecanismos de validação de procedimentos de rastreabilidade e de dados relativos ao material biológico e a amostra de material biológico humano.

✓ **Atendimento Cirúrgico:** Além das informações supracitadas o Plano terapêutico deve conter norma técnica e programação de cirurgias eletivas e uso racional dos blocos cirúrgicos a fim de reduzir vazios assistenciais, atender demanda da população adscrita, incrementar receita hospitalar e honrar com os procedimentos pactuados pela unidade hospitalar, protocolo de cirurgia segura, protocolos de segurança para administração de anestésicos.

✓ **Diagnóstico e Terapêutica:** (Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Métodos Endoscópicos e Videoscópios, Diagnóstico por Imagem e Métodos Diagnósticos e Terapêuticos Especializados e outros) Além dos itens supracitados, esses setores devem apresentar também norma de gerenciamento do armazenamento e transporte de materiais biológicos, materiais perigosos e resultados de exames e norma com critérios de interrupção de testes.

✓ **Gestão de Apoio** (Gestão de equipamentos e Tecnologia; Prevenção, Controle de Infecções; Higienização; Processamento de Materiais e esterilização e Processamento de roupas): Além dos itens supracitados, esses setores devem apresentar também.

• **Indicadores:** Satisfação do Cliente; Giro de Leito; Tempo de Permanência, Taxa de Ocupação.

10. **Gestão de equipamentos e Tecnologia:** Informações técnico-operacionais atualizadas e o histórico do parque tecnológico, qualificação e avaliação do desempenho dos fornecedores, controle atualizado do inventário, norma com critérios de obsolescência, normas de utilização dos equipamentos especializados com garantia de manuseio somente por pessoal treinado. O item requer atualização constante devido ao avanço das tendências e novas tecnologias.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Riquelme


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



- Indicador: Taxa de tarefas realizadas.

11. Prevenção, Controle de Infecções e Biossegurança: Protocolo implantado com os critérios para manutenção de precauções e isolamento na instituição, plano de contingência de surtos internos de infecção, considerando limpeza e desinfecção do ambiente, Protocolo e normas implantados de monitoramento do uso de antimicrobiano e seus resultados, protocolo implantado de prevenção de infecções associadas a assistência e biossegurança, norma de ações de vigilância ativa, para prevenção de infecções em sítio cirúrgico, normas para ações de vigilância epidemiológica e monitoramento das ações de biossegurança e seus resultados, calendário de treinamentos de acordo com o perfil assistencial da unidade. Destaca-se que este item possui caráter perene e contínuo.

- Indicadores: Taxa de Infecção.

12. Processamento de Materiais e Esterilização: Protocolos com critérios e procedimentos de segurança para a utilização de materiais e para utilização de equipamentos; norma de monitoramento da qualidade dos instrumentais e materiais médico-hospitalares. Destaca-se que este item possui caráter perene e contínuo.

- Indicadores: Taxa de Infecção.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Trata-se da única entidade hospitalar no Município de Congonhas, a qual é referência Municipal e microrregional no atendimento. O auxílio financeiro viabilizará a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, prestadores de serviços contratados pela AHBJ para atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde e da rede de atenção a saúde pública.

Além da justificativa acima, o atual plano de trabalho permitirá ao HBJ instituir planos de trabalho setoriais que irão melhorar a qualidade da assistência e segurança do paciente de acordo com as melhores práticas de mercado, favorecendo o crescimento e sustentabilidade do Hospital, bem como uma gestão administrativa austera e responsável.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

- a) Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;

Entidade:

- a) Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 12 meses, aos seus usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;
- c) Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO
Custeio	1.1	Despesa com pessoal em regime de CLT ou RPA, com profissionais devidamente capacitados e com respectivos títulos para atuação em suas áreas, com remuneração em média de mercado regional e observando acordo coletivo da categoria: Salários, salários proporcionais, verbas rescisórias, 13º salário, férias, abonos, encargos sociais, FGTS, pagamento de impostos e benefícios	R\$ 1.146.615,45	R\$ 13.759.385,40	mês	12	01/2023	12/2023
	1.2	Custo com honorários assistencial para médicos em regime de	R\$ 400.832,22	R\$ 4.809.986,64	mês	12	01/2023	12/2023

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

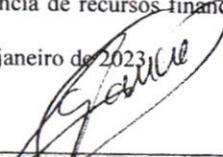
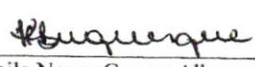
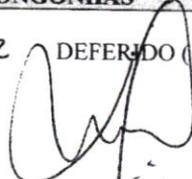
	<p>pessoa jurídica e RPA, devidamente titulados e com valor de mercado equivalente a região. Serviço de telemedicina em neurologia. Plantão sobre aviso/urologia. Serviço de Coordenadores Médicos. Serviço de Direção Técnica. Plantão UTI e Horizontal UTI. Serviço de infectologia. Serviço de Nefrologia. Serviço de RT tomografia e laudos. Serviço de medicina do trabalho. Plantão horizontal cirurgia geral e ortopedia. Complemento procedimentos (ortopedia, Ginecologia e obstetria, cirurgia geral, anestesia e pediatria): tendo como complemento em cirurgias eletivas duas tabelas SIGTAP, e uma tabela em casos de U/E. Serviço médico de psiquiatria e psicologia.</p>						
1.3	Suprimentos: material e medicamento, material descartável e limpeza, itens de alimentação, material de escritório, entre outros itens de almoxarifado e gases medicinais.	R\$ 413.193,52	R\$ 4.958.322,24	mês	12	01/2023	12/2023
1.4	Despesas com serviços de apoio (exames laboratoriais, patologia, de imagem, serviços de manutenção e informática, prestação de serviços em geral). Serviço de remoção de pacientes. Serviço de vigilância e segurança.	R\$ 334.282,89	R\$ 4.011.394,68	mês	12	01/2023	12/2023
1.5	Despesas Tributárias (impostos retidos federais: IR, PIS, COFINS, CSLL, INSS, taxas estaduais: corpo de bombeiros e outras, no âmbito municipal: ISSQN retido, taxas de alvarás, licenças e taxas relacionados ao IPTU)	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00	mês	12	01/2023	12/2023
1.6	Despesas gerais energia elétrica.	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00	mês	12	01/2023	12/2023

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

	telefone, internet e administrativas em geral)							
TOTAL:.....		R\$ 29.279.088,96						
9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.177 - Serviços Associação Hospitalar - Recurso Próprio. (3.3.50.41 - Contribuições. Ficha: 681 - Fonte: 1.500.), (3.3.50.41 - Contribuições. Ficha: 682. Fonte: 1.500 - CO 1002), (3.3.50.41 - Contribuições. Ficha: 880 - Fonte: 2.500.).						VALOR INVESTIMENTO: R\$ 29.279.088,96		
9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE								
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						VALOR INVESTIMENTO:		
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE								
META/ETAPA	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23			
	R\$ 2.439.924,08	R\$ 2.439.924,08	R\$ 2.439.924,08	R\$ 2.439.924,08	R\$ 2.439.924,08			
	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23			
	R\$ 2.439.924,08	R\$ 2.439.924,08	R\$ 2.439.924,08	R\$ 2.439.924,08	R\$ 2.439.924,08			
	NOV/23	DEZ/23	//	//	//			
	R\$ 2.439.924,08	R\$ 2.439.924,08	//	//	//			
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE								
META/ETAPA	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23			
	-	-	-	-	-			
	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23			
	-	-	-	-	-			
	NOV/23	DEZ/23	//	//	//			
			//	//	//			
11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE								
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.								
Congonhas, 20 de janeiro de 2023.								
Proponente: 			 Keila Neves Guerra Albuquerque Diretora Administrativa			 Luiz Carlos Cordeiro Silva Comissão Intergestora Associação Hospitalar Bom Jesus		
12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS								
O termo encontra guarida legal:								
a) (<input checked="" type="checkbox"/>) Previsão legal : Lei 13.019 de 31/07/2014 / Lei 444/2022 - PL 12 DEFERIDO (<input checked="" type="checkbox"/>) INDEFERIDO ()								
b) (<input checked="" type="checkbox"/>) Previsão orçamentária PL 44								
c) (<input checked="" type="checkbox"/>) Recursos financeiros PL 11								
d) (<input checked="" type="checkbox"/>) Compatibilidade com a LDO PL 11								
e) (<input checked="" type="checkbox"/>) Compatibilidade com o PPA PL 11								
Congonhas, 24/01/2023								
 CARLOS MAGNO DE SOUZA Controlador Geral								
13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE								
<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO								
Congonhas, 20 de janeiro de 2023.								
 CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas								

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas, 27 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 13 | N° 3117

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC/005/2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, contratação de empresa DROGARIA ARAÚJO S. A., CNPJ n°. 17.256.512/0199-92, fornecedora do medicamento: Cálcio 600mg, vitamina D 5mcg (colecalfiferol) + vitamina K2 55mcg (menaquinona -7) (DK2CAL®). Congonhas, 26 de janeiro de 2023. Claudio Antônio de Souza- Prefeito

CONTRATO DE RATEIO N° 07/2023 CELEBRADO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA - CODAP

Participes: O Município de CONGONHAS, inscrito no CNPJ n° 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubstchek, n° 135, Centro, CEP: 36.415-000, Congonhas - MG representado por seu Prefeito Municipal CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF n° 314.756.986-15, e de outro lado, o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, inscrito no CNPJ sob o n°: 08.753.385/0001-70, com sede administrativa na Praça Barão de Queluz, n° 77, Centro, Conselheiro Lafaiete- MG, CEP.: 36400-041, representado por seu Secretário Executivo, PAULO CEZAR LOPES CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF n° 293.700.436-91, residente e domiciliado em Ouro Branco-MG. Objeto: Rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2023, nos termos do art. 8° da Lei 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na 115ª Assembleia Ordinária do CODAP. Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha 36. Órgão: 05. Unidade: 01. Função: 04. Subfunção: 122. Programa: 0044. Atividade: 2.003 - Manutenção das Atividades do Codap -3.3.71.70 - rateio pela participação em Consórcio Público. Fonte: 1500. Vigência: de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 26 de janeiro de 2023. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, Prefeito de Congonhas. PAULO CEZAR LOPES CORRÊA, Secretário Executivo do CODAP.

CONVÊNIO N° 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n° 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG N° M-1.652.882 e no CPF n° 314.756.986-15, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o n° 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pela Sr. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG n° 9.029.831 e no CPF n° 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus. Objeto: O custeio de despesas necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ aos usuários do Sistema único de Saúde, a serem custeadas com recursos provenientes de fontes de recursos ordinários do Município. Valor: R\$ 29.279.088,96 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.177 - Serviços Associação Hospitalar -Recurso Próprio; (3.3.50.41 - Contribuições. Ficha: 681 - Fonte: 1.500.), (3.3.50.41 - Contribuições. Ficha: 682. Fonte: 1.500 - CO 1002), (3.3.50.41 - Contribuições. Ficha: 880 - Fonte: 2.500.). Vigência: de 20 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 25 de janeiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°. 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG sob o n° M-1.652.882 e no CPF n° 314.756-986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG sob o n° MG 10634862 e no CPF n° 078.783.536-62 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 07.766.906/0001-60, representada por seu presidente, Wagner Magalhães de Assis, RG n°. MG-10.330.532 e do CPF n° 055.917.826-39. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n° 03/2021 e o estabelecimento dos valores de repasse. Valor: R\$ 672.600,00 (seiscientos e setenta e dois mil e seiscientos reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 756. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 - Parceria com Entidades - SMS. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: de 28 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 26 de janeiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wagner Magalhães de Assis, Presidente da Parc.